

Paulo Vieira Pinto
CRC/MG 17355/O-T-ES
OAB/ES 2.189

Paula A. Vieira Pinto
CRC/ES 10.894/O-4

INFORMATIVO
CRC/ES 001950/O-3



Centro Contábil
FUNDADO EM 03/1975

Fone: (27) 3335-4646

e-mail: ccontabil@centrocontabiles.com.br | paulopinto@centrocontabiles.com.br
Av. Mascarenhas de Moraes, 2454 - Bento Ferreira - CEP: 29052-015 - Vitória / ES

JANEIRO/2021

ATIVO IMOBILIZADO

- Introdução
- Conceito
- Imobilizado para fins societários
- Imobilizado para fins fiscais
- Custo de aquisição
- Reforma e manutenção
- Dedutibilidade da depreciação
- Depreciação sobre reparação e manutenção
- Substituição
- Crédito
- Contabilização

Destaques do Mês

É NECESSÁRIO
PAGAR A
CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL?

SIMPLES NACIONAL
E TRIBUTAÇÃO
PELO REGIME
DE CAIXA

DESONERAÇÃO
DA FOLHA
DE PAGAMENTO
VIGORARÁ ATÉ 31/12/2021

EMPRESA INATIVA:
SAIBA O QUE É!
PRECISA FICAR
ATENTO

POR QUE A CONCILIAÇÃO
FINANCEIRA É
FUNDAMENTAL PARA
A TOMADA DE DECISÃO?

PESSOAL



É NECESSÁRIO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Essa é uma dúvida muito comum para as empresas e seus empregados, depois da aprovação da Lei 13.467/2017, a famosa Reforma Trabalhista que instituiu diversas alterações para a obrigatoriedade da contribuição.

Contudo, é importante salientar que a contribuição sindical serve para patrocinar as diversas entidades sindicais existentes no Brasil, algumas instituições defendem os interesses dos empregados. Já no caso dos sindicatos patronais, eles fazem a intermediação de negociações de empresas pertencentes a determinadas categorias.

Ou seja, existem sindicatos com diferentes frentes de trabalho prestando uma série de serviços a todos os associados e que defendem a obrigatoriedade da contribuição.

Quais as novas regras para o pagamento da contribuição sindical?

A reforma trabalhista mudou a forma como a contribuição sindical será cobrada, antes, todos os empregados e empresas eram obrigados a pagar uma taxa anual para o sindicato que representa a categoria.

Agora, com as mudanças aprovadas pelo Senado, a contribuição sindical é "Opcional".

Ou seja, com a nova lei, o trabalhador só paga essa taxa se quiser. Para ser descontado em folha de pagamento, o mesmo deve autorizar a empresa em que trabalha a fazer o desconto para então, ser repassado ao sindicato.

O mesmo acontece para as empresas, que antes eram obrigadas a pagar uma taxa sindical, com essas novas normas, isso é facultativo.

Vale lembrar que o desconto em folha de pagamento era uma das grandes fontes de renda dos sindicatos, contudo, não é a única, pois existem muitas pessoas que escolhem se filiar a essas entidades e realizar uma contribuição mensal por livre e espontânea vontade.

O que acontece com a empresa que não pagar?

As empresas pagavam uma contribuição sindical patronal, é um tributo diferente daquele cobrado aos empregados.

Antes da nova lei vigorar, os empregadores que não faziam a contribuição sindical eram penalizados com algumas ações como: não participar de licitações, eram impedidos de ter contratos com o poder público e inclusive, podiam ter o alvará de funcionamento negado.

As punições eram relativamente sérias, no entanto, com as mudanças na legislação, as empresas não são mais obrigadas a pagar a contribuição e não estão sujeitas a nenhuma penalidade.

As alíquotas cobradas variavam de 0,02% a 0,8% conforme o tamanho da empresa.

Ou seja, eram levados em conta o capital social do negócio para se fazer a base de cálculo.

O sindicato patronal defende uma determinada categoria de empresa, e atua justamente como seu representante em órgãos públicos.

Para continuar pagando a contribuição sindical, os empregadores devem fazer uma declaração por escrito que desejam continuar pagando e entregá-la ao contador ou ao próprio sindicato patronal.

Geralmente, essa conta é cobrada no mês de Janeiro de cada ano.

Contribuição sindical e contribuição assistencial são a mesma coisa?

É comum também que muitas pessoas confundam a contribuição sindical com a contribuição assistencial. Porém, as duas são coisas totalmente diferentes.

A contribuição sindical era uma taxa fixa cobrada dos empregados e da empresa, geralmente eram descontadas uma vez ao ano em um mês pré estabelecido. Além disso era considerada como tributo e não como imposto, taxa ou obrigação acessória.

Já a contribuição assistencial é atrelada diretamente a filiação ao sindicato da categoria, o empregado precisa pagar o sindicato conforme a categoria e a negociação realizada internamente.

O pagamento da contribuição assistencial é obrigatório somente para os trabalhadores que estão associados ao sindicato da categoria. Para os não associados, o pagamento é facultativo, ou seja, só pode ser cobrado mediante autorização prévia do colaborador que deve ser escrita a próprio punho (feita a mão) e entregue ao sindicato e a empresa.

Benefícios para quem paga a contribuição sindical

Na verdade, o sindicato não defende somente os filiados, mas sim, uma categoria de profissionais como um todo.

Sua função é negociar acordos, lutar por melhorias de salários e benefícios.

Porém, algumas atividades de sindicatos podem ser usufruídas somente por quem é filiado. Como por exemplo:

- Atendimento médico;
- Colônia de férias;
- Lazer;
- Benefícios de descontos com parceiros associados a entidade sindical.

No entanto, para conseguir gozar dessas atividades é preciso pagar uma mensalidade ao sindicato, como se fosse um clube de férias. Os valores são definidos pela entidade sindical, por isso o valor pode variar de categoria para categoria e conforme o número de benefícios atrelados.

Como os sindicatos representam o interesse dos trabalhadores nas negociações, os resultados de reajustes salariais vale para todos, inclusive aqueles que não pagam mensalidade.

Embora os sindicatos procurem meios de impor a cobrança da contribuição sindical obrigatoriamente, o direito a facultatividade de recolhimento da contribuição agora é inconstitucional segundo a legislação vigente. O trabalhador e a empresa tem direito de escolher se querem ou não contribuir.

CALENDÁRIO ABONO SALARIAL 2021

Os trabalhadores com direito ao PIS seguem a regra do calendário, conforme a seguir:

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
Janeiro	19/01/2021	30/06/2021
Fevereiro	19/01/2021	30/06/2021
Março	11/02/2021	30/06/2021
Abril	11/02/2021	30/06/2021
Maio	17/03/2021	30/06/2021
Junho	17/03/2021	30/06/2021

Os trabalhadores com direito ao Pasep, seguem a regra do calendário, conforme a seguir:

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
5	19/01/2021	30/06/2021
6 e 7	11/02/2021	30/06/2021
8 e 9	11/03/2021	30/06/2021

FISCAL



SIMPLES NACIONAL E TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE CAIXA

Para fins de apuração do Simples Nacional, as ME e as EPP podem optar, anualmente, pelo regime de reconhecimento de suas receitas, adotando o regime de caixa (receita recebida) ou o regime de competência (receita auferida).

A grande vantagem para a empresa é evitar pagar tributos sobre a parcela não recebida de clientes.

Optando pelo regime de caixa, a receita mensal recebida (e não os valores faturados) será utilizada para efeito de determinação da base de cálculo mensal na apuração dos valores devidos.

A opção pela tributação sob o regime de caixa deverá ser realizada no Portal do Simples Nacional.

Bases: art. 16 a 20, 77 e 78 da Resolução CGSN 140/2018.

SIMPLES NACIONAL – 2021

As empresas que desejarem optar pelo Simples Nacional em 2021 devem se preparar antecipadamente para cumprirem as condições exigidas para opção do mesmo.

Para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

Um dos requisitos essenciais é não possuir débitos tributários cuja exigibilidade não esteja suspensa. Ou seja, pendências fiscais como multas e atrasos em tributos (federais, estaduais ou municipais) devem ser regularizados.

Detalhe importante e comumente esquecido: algum sócio da empresa participa de outra empresa? Observe-se que não é admissível a opção pelo Simples para a empresa cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite anual. Neste caso, deve-se providenciar a devida alteração contratual, para que se ajuste a participação do sócio às regras limitadoras do Simples.

Bases: inciso IV do § 4º do art. 3, inciso V do art. 17 e demais disposições da Lei Complementar 123/2006 (com alterações subsequentes).

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO VIGORARÁ ATÉ 31.12.2021

Através da derrubada de vetos à Lei 14.020/2020 (vetos republicados) foi prorrogada até 31.12.2021 a opção pela CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



EMPRESA INATIVA: SAIBA O QUE É! PRECISA FICAR ATENTO

Empresa inativa é caracterizada pelo negócio que está sem movimentação. O próprio fisco classifica as empresas com essa denominação quando elas não realizam atividades durante o calendário, seja operacional, não operacional, patrimonial ou financeira.

No entanto, existe um pormenor que todo o gestor

precisa entender, empresas inativas não estão livres de entregar as obrigações acessórias exigidas pela legislação. Entenda mais a respeito!

Obrigações de uma empresa inativa

Primeiramente, é preciso entender que uma empresa inativa não é a mesma coisa que uma empresa baixada (fechada). Portanto, é crucial entregar as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas. São elas:

• RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Negativa;

• DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) – Se não for entregue, haverá pena de multa;

• GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) – 1º entrega feita em Janeiro e a 2ª em Dezembro;

• Outra obrigação acessória é o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, bem como as escriturações fiscais e outros.

Diante disso, é fundamental que as empresas tomem ciência do que deve ser feito. Uma assessoria contábil eficiente pode ajudar com relação a isso, pois a não entrega dessas informações podem acarretar em multa.

Por que a empresa fica inativa?

Muitas empresas permanecem inativas por algum tempo devido ao excesso de burocracia e principalmente custos para o fechamento.

Sem saída, tem empresas que encerram suas atividades, porém não são extintas junto aos órgãos competentes. De modo geral, elas continuam constituídas, porém, inativas.

Embora esse procedimento é legal, o empresário deve ter em mente que se trata de uma solução temporária comumente usada por quem pretende voltar ao exercício ou não tem dinheiro para fechar a empresa de imediato.

Por isso, é necessário que se mantenha todas as obrigações legais em dia junto aos órgãos competentes. Um contador é essencial para a manutenção de uma empresa inativa.

Depois que o empresário tiver condições de optar pela continuação das atividades ou encerramento da empresa, também é necessário contar com o trabalho de uma contabilidade experiente para proceder com os demais passos.

Os profissionais contadores são os responsáveis pelo encerramento da empresa na Receita Federal, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Prefeitura e outros órgãos de registro empresarial.

Vale lembrar que para encerramento total das atividades, a empresa não pode ter nenhuma dívida com o fisco.

Quanto tempo uma empresa pode ficar inativa?

Muitos empreendedores esquecem de suas empresas inativas e as deixam largadas de lado. O grande perigo disso é o acúmulo de dívidas, pois as obrigações continuam nesse caso.

Como os débitos vão crescendo com o tempo, isso pode prejudicar até o CPF do proprietário da empresa. Isso é muito comum de acontecer e o problema vai virando uma bola de neve.

Por conta disso, existem empresários que deixam a empresa inativa por muitos anos, eles não conseguem pagar todas as dívidas e vão postergando o seu encerramento.

Não existe um prazo específico que a empresa pode ficar inativa, entretanto, é fundamental cumprir com todas as obrigações durante esse tempo. Caso contrário, os sócios têm uma responsabilidade legal diante da Receita, Prefeitura e Estado, podendo até ter seu nome protestado no cartório.

O ideal para quem realmente quer fechar a empresa, é fazer isso legalmente e rapidamente para não ficar postergando o processo e gerar mais dívidas. Contudo, se essa não for uma opção, é imprescindível contar com ajuda de uma assessoria contábil para lidar com toda a burocracia durante esse período.

Os contadores são especialistas em regulamentação e também fechamento de empresas inativas. Não deixe de consultar!

ATIVO IMOBILIZADO**INTRODUÇÃO**

A presente matéria tem por objetivo explicar os procedimentos contábeis e fiscais quanto a reforma, manutenção e substituição de bens do ativo imobilizado.

CONCEITO

Para registrar um bem como ativo imobilizado deverá ser observado as regras para imobilizar o bem.

Segue abaixo o conceito de imobilizado para fins societários e fiscais.

IMOBILIZADO PARA FINS SOCIETÁRIOS

Considera-se ativo imobilizado os bens destinados para que a empresa possa desenvolver as suas atividades. (Lei nº 6.404/76, artigo 179, inciso IV e Resolução CFC nº 1.177/2009, que aprovou a NBC TG 27 - Ativo Imobilizado)

Para que a empresa possa registrar bem como ativo imobilizado deverá ter o controle do bem, exemplos:

- a) terrenos;
- b) obras civis;
- c) máquinas;
- d) móveis;
- e) veículos;
- f) benfeitorias alugadas;
- g) imóveis;
- h) arrendamento.

IMOBILIZADO PARA FINS FISCAIS

Considera-se ativo imobilizado para fins fiscais, conforme dispõe o Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), artigo 313, § 1º e Decreto-Lei nº 1.598/1977, artigo 15, quando o custo de aquisição do bem for superior a R\$ 1.200,00 ou vida útil superior a um ano.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

O valor registrado no ativo imobilizado será o gasto para deixar o bem em condições de produzir. (Resolução CFC nº 1.177/2009, item 15)

Compõe o custo do imobilizado: (NBC TG 27, item 16)

- a) o custo de aquisição que compreende os impostos pagos na aquisição, exceto os impostos recuperáveis;
- b) outros gastos necessários para que o bem possa funcionar com a necessidade da empresa;
- c) gastos com desmontagem e remoção.

Exemplos de custos diretamente atribuíveis: (NBC TG 27, item 17)

- a) benefícios com empregados, conforme definido pela NBC TG 33;
- b) preparação do local;
- d) transporte e manuseio;
- e) instalação de montagem;
- f) testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição, por exemplo as amostras; e
- g) honorários profissionais.

REFORMA E MANUTENÇÃO

Os gastos com a manutenção e reparação necessários para manter ou recolocar quando a empresa espera utilizar o bem por mais de um período e atenda as

condições de imobilizado serão contabilizados como ativo imobilizado. (NBC TG 27, item 10)

No entanto, cabe destacar que as manutenções periódicas não poderão agregar ao valor do bem, ou seja, estes gastos deverão ser registrados como conta de resultado. (NBC TG 27, item 12)

Pode-se citar como exemplo de manutenção periódica, os custos de mão de obra e de produtos consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças.

DEDUTIBILIDADE DA DEPRECIAÇÃO

A composição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são determinadas a partir do lucro líquido do período (antes da apuração do IRPJ e CSLL), a qual será demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) com as respectivas adições e exclusões. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 62 e 63 e RIR/2018, artigos 260 e 261)

Conforme disposto no artigo 83, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, será permitido a dedutibilidade das despesas com depreciação, manutenção, reparo, conservação e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, somente quando o bem estiver intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços da pessoa jurídica.

DEPRECIAÇÃO SOBRE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

Para determinar a vida útil do bem deverá ser observado o artigo 354 do Decreto 9.580 do RIR/2018.

Conforme o artigo 354, § 2º do RIR/2018, os gastos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, que resulte em aumento de vida útil superior a um ano, deverão ser incorporados ao custo do imobilizado para realizar a sua depreciação.

A pessoa jurídica poderá: (RIR/2018, artigo 354, § 2º e Parecer Normativo CST nº 22/87, item 3.2)

- a) efetuar a depreciação sobre a parte ainda não depreciada e sobre os gastos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado;
- b) evidenciar a diferença entre o total dos custos de substituição e o valor determinado conforme o item "a";
- c) registrar o valor evidenciado no item "a" a débito das contas de resultado;
- d) registrar o valor evidenciado no item "b" a débito da conta do ativo imobilizado, onde será demonstrado a nova vida útil do bem.

Segue abaixo exemplo da forma de realizar esta depreciação:

Bem adquirido em 01/01/2012 - R\$150.000,00.

Custo das partes e peças substituídas em agosto de 2016, com aumento de vida útil estimado em 2 anos - R\$50.000,00.

Depreciação acumulada até 30.07.2016 = 55 meses = 4 anos e 7 meses, à taxa de 10% a.a. - 45,83%.

Prazo restante para depreciação do bem na data da reforma - 65 meses = 5,4 anos, 10% a.a. 54,16%.

Taxa de depreciação a ser aplicada quando o valor da reforma incorporar o valor residual do bem:

Novo valor contábil do bem = Valor residual + custo da reforma (68.750,00 + 50.000,00) - R\$118.750,00.

Novo prazo de vida útil (65 meses + 24 meses) - 89 meses.

Nova taxa de depreciação: (100%/89 meses) - 13,483% ao ano, ou 1,123% ao mês.

Taxa de depreciação a ser aplicada quando o valor da reforma incorporar ao custo de aquisição de bem:

Novo valor do bem = Custo de aquisição anterior + custo da reforma (150.000,00 + 50.000,00) - R\$200.000,00.

Novo prazo de vida útil (65 meses + 24 meses) - 89 meses.

Nova taxa de depreciação:

1- $(118.750,00 / 150.000,00) \times (100\%/89 \text{ meses})$

2- $118.750,00/89 \text{ meses} = 1.334,27$

$(1.334,27/200.000,00) \times 100 = 0,667\%$ ao mês ou 8,005% ao ano, sobre o valor total, no caso 200.000,00.

SUBSTITUIÇÃO

Alguns bens depois de certo tempo de uso, necessitam ser trocados, exemplos: (NBC TG 27, item 13)

a) revestimento do forno após número específico de horas;

b) bancos, motores e demais equipamentos internos de aviões, ônibus, entre outros tipos de veículos;

c) substituição das paredes interiores de edifício.

A substituição de um bem envolve a remoção do bem anterior para que o novo seja instalado.

CRÉDITO

A Lei nº 10.637/2002, artigo 3º e a Lei nº 10.833/2003, artigo 3º, dispõem que as pessoas jurídicas tributadas no regime não cumulativo, poderão descontar créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre, despesas, custos e insumos utilizados na atividade da empresa.

A Lei nº 10.637/2002, artigo 3º, inciso VI e a Lei nº 10.833/2003, artigo 3º, inciso VI trazem também a possibilidade de a empresa descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre bens do ativo imobilizado.

A empresa poderá descontar créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins sobre os gastos com reparação, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado que são utilizadas diretamente na fabricação de produtos, desde que não represente um aumento de vida útil superior a um ano. (Solução de Consulta Cosit nº 99.013/2017)

Portanto, a empresa deverá analisar se os gastos com reparação, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, representar um aumento de vida útil superior a um ano, estes gastos deverão ser contabilizados no ativo imobilizado e a empresa irá apropriar o crédito conforme o critério adotado no momento da aquisição do bem.

CONTABILIZAÇÃO

Para a contabilização correta dos gastos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, deverá primeiramente ser observado se a operação se enquadra no conceito de imobilizado ou não. Segue abaixo sugestões de lançamentos contábeis: (NBC TG 27, item 67 a 72; RIR/2018, artigo 313; Decreto-Lei nº 1.598/77, artigo 15)

A) SE A OPERAÇÃO SE ENQUADRAR NO CONCEITO DE IMOBILIZADO:

D- Imobilizado (Ativo Não Circulante)

C- Caixa/Banco (Ativo Circulante)

B) SE A OPERAÇÃO NÃO SE ENQUADRAR NO CONCEITO DE IMOBILIZADO:

D-Despesas com manutenção de imobilizado (Conta de Resultado)

C- Caixa/Banco (Ativo Circulante)

Conforme mencionado anteriormente, há situações em que alguns bens, depois de certo tempo de uso, necessitam ser trocados, neste caso a contabilização pela substituição será:

A) SE A EMPRESA EFETUAR A VENDA DAS PARTES SUBSTITUÍDAS:

COM GANHO DE CAPITAL

Pelo valor venda:

D-Valores a receber (Ativo Circulante)

C-Ganho na Alienação de Bens - Receita (Conta de Resultado)

Pelo recebimento:

D-Caixa/Banco (Ativo Circulante)

C-Valores a receber (Ativo Circulante)

Pela baixa do bem:

D-Ganho na Alienação de Bens (Conta de Resultado)

C- Imobilizado (Ativo Não Circulante)

Pela baixa da depreciação:

D- Depreciação Acumulada (Ativo Não Circulante)

C-Ganho na Alienação de Bens (Conta de Resultado)

COM PERDA

Pelo valor venda:

D-Valores a receber (Ativo Circulante)

C-Ganho na Alienação de Bens

RECEITA (CONTA DE RESULTADO)

Pelo recebimento:

D-Caixa/Banco (Ativo Circulante)

C-Valores a receber (Ativo Circulante)

Pela baixa do bem:

D-Perda na Alienação de Bens (Conta de Resultado)

C-Imobilizado (Ativo Não Circulante)

Pela baixa da depreciação:

D- Depreciação Acumulada (Ativo Não Circulante)

C-Perda na Alienação de Bens (Conta de Resultado)

CASO A EMPRESA EFETUE O DESCARTE DO BEM SUBSTITUÍDO:

Pela baixa do bem:

D-Perda de Bens (Conta de Resultado)

C-Imobilizado (Ativo Não Circulante)

Pela baixa da depreciação:

D-Depreciação Acumulada (Ativo Não Circulante)

C-Perda de Bens (Conta de Resultado).

CONTÁBIL



POR QUE A CONCILIAÇÃO FINANCEIRA É FUNDAMENTAL PARA A TOMADA DE DECISÃO?

Independentemente do porte ou do segmento da empresa, a conciliação financeira é uma técnica essencial para toda empresa, pois através deste método é possível potencializar o lucro, identificar divergências de valores e evitar perdas financeiras, principalmente em momento de crise, como este que estamos vivenciando.

Qual a importância da conciliação financeira?

A conciliação financeira é o instrumento que melhor analisa a real situação da empresa. Quando realizada de forma correta, mostra, eficientemente, onde foram realizados os pagamentos, despesas e investimentos no período considerado. O problema é que boa parte das empresas ainda não consegue realizar uma boa conciliação, o que impacta no controle financeiro e na tomada de decisão.

Como ela atua, na prática?

A realidade é que a conciliação atua como um espelho, que demonstra pontos fortes e fragilidades da empresa. O desafio é que, em muitos casos, não recebe a prioridade necessária e é efetuada sem a devida seriedade. Pequenos erros de cálculo ou a não-visualização de todo o cenário importante levam a um retrato parcial e ilusório.

Em um ano de desafios financeiros históricos para as empresas, não ter o raio-x completo do panorama econômico do negócio pode trazer sérias dificuldades à definição de estratégias e novas formas de atuação. Em linhas gerais, o empresário que não conhece a realidade de sua empresa, muito provavelmente terá problemas para identificar os caminhos viáveis à sua frente.

Há recursos que podem contribuir para a efetividade da conciliação?

Sim, o BPO Financeiro é um deles. Ao transferir a um parceiro especializado a análise e o controle de todos os dados de responsabilidade do departamento financeiro, o coração da empresa, ganha-se em assertividade. O time responsável pelas rotinas financeiras deve trabalhar de forma precisa, em parceria com os dados contábeis confiáveis, definindo custos, pagamentos, despesas e investimentos, o que o obriga a efetuar uma conciliação bancária minuciosa e clara.

Com a conciliação, erros podem ser evitados?

Erros operacionais podem ser minimizados, porque a todo momento, cada informação financeira é avaliada em tempo real, com a correta classificação do destino de pagamentos. É necessário que toda a conciliação seja feita, desde a bancária, até a do caixa, cartões de débito e crédito, adiantamento a clientes e fornecedores etc.

O BPO financeiro precisa de conhecimento contábil completo, o que leva o profissional que realiza esse serviço à ter acesso a notas fiscais, por exemplo, eliminando em até 95% as possíveis pendências e erros de registro. Mais uma vez a parceria com a Contabilidade é fundamental, uma vez que toda a orientação com informações legais, emissão de guias, revisão de alíquotas de impostos e análise tributária válida o trabalho do BPO financeiro.

Quais outras vantagens da conciliação merecem destaque?

O trabalho inteligente de conciliação também permite a identificação de saídas financeiras desnecessárias, como taxas bancárias, juros e seguros, interrompendo o "escape" e permitindo correções de rota relevantes, que fazem a diferença para o empresário.

Em linhas gerais, podemos dizer que a conciliação é um dever de casa fundamental a qualquer tipo de negócio que precisa rever despesas e estratégias em um cenário desafiador. O foco no core business é essencial ao empresário, mas as análises e acompanhamentos financeiros necessários para auxiliar a tomada de decisão podem ser delegadas a parceiros eficientes, transferir bens ou direitos para o patrimônio da entidade à qual está vinculado.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 713,10)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	O que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima	R\$ 2.666,30	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO		R\$ 1.045,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	31	25	26	27	28	29
Feriados 01 - Confraternização Universal						

DIA	OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
07/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/01	FGTS - Competência 12/2020 DAE - eSocial DOMÉSTICO - Competência 12/2020
08/01	IPI - Competência 12/2020 - 2402.20.00
15/01	ESOCIAL - Competência 12/2020 DCTFWEB - Competência 12/2020 EFD REINF - Competência 12/2020 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2020 SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11/2020
20/01	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2020 GPS (Empresa) - Competência 12/2020 DARF DCTF Web - Competência 12/2020 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por P.J) SIMPLES NACIONAL- Competência 12/2020
22/01	DCTF - Competência 11/2020
25/01	IPI (Mensal) - 12/2020 PIS-Competência 12/2020 COFINS- Competência 12/2020
29/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

Expediente TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CENTRO CONTÁBIL LTDA, CRC/ES 01950/O-3. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 150 exemplares - Cod. 01067



Centro Contábil

Fone:
(27) 3335-4646

ccontabil@centrocontabiles.com.br
paulopinto@centrocontabiles.com.br